



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE.

Página na Internet: <http://www.decon.mpce.mp.br/>

131 PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Tel.(85) 3452.4502

EDITAL Nº 014/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente edital, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON/CE, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e parágrafo 4º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, bem como do parágrafo 2º do art. 33, art. 42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, NOTIFICA o fornecedor abaixo qualificado para APRESENTAR DEFESA ESCRITA, acerca dos fatos narrados pelo consumidor à 131 Promotoria de Justiça do DECON (Rua Barão de Aratanha, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070, Fortaleza-CE). O prazo para apresentação da manifestação é de 10 dias, úteis, a contar da publicação desse edital, nos termos que dispõe o art. 19, da Lei Complementar Estadual 30/2002. Decorrido o prazo, este órgão apreciará de forma definitiva a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90, prosseguindo o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nº PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR
23.001.001.20-0000595	FRANCISCO WAGNER CAMELO DA SILVA	JONNY ROCHA ALUMINIO E VIDRO CNPJ 28.437.461/0001-45

Cumpra-se.

Fortaleza/CE., em 27 de novembro de 2020

João Gualberto Feitosa Soares

Promotor de Justiça respondendo

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1633/2020

PRORROGA EM 15 DIAS O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º DA PORTARIA Nº 1583/2020, O QUAL PREVIU A SEGUNDA FASE DA RETOMADA DOS TRABALHOS PRESENCIAIS NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148- A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na IN 78/2020, que estabelece regras para a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará de maneira gradual e segura, diante da necessidade de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (Covid – 19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1583/2020, que prorrogou a segunda fase da retomada dos trabalhos presenciais nas dependências físicas da Defensoria Pública do estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até o dia 13/12/2020, a segunda etapa de retomada dos trabalhos presenciais nas dependências físicas da Defensoria Pública do Estado, ressalvada a permanência das atividades administrativas presenciais em andamento, em caráter excepcional e em sistema de rodízio, sob a supervisão da Secretaria Executiva, CDC e CDI.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE – CE



PORTARIA Nº 1622/2020

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 134, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, no Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994. Considerando ofício nº 234/2020 – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA; Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar Julliana Nogueira Andrade Lima, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula 301.124-1-5, como Titular e Ana Thallita de Siqueira Nóbrega, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula 301.290-1-6, como Suplente, para compor o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Resolução nº 52/2020 – COMDICA.

Art. 2º Para a designação acima mencionada não serão concedidas diária e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 24 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 1617/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve DESLIGAR, de acordo com o Art. 20, inciso “III”, do Decreto supracitado, a estagiária BÁRBARA ALVES DE OLIVEIRA, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 24 de julho de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1618/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve PRORROGAR por 01 (um) ano a CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Juazeiro do Norte na Defensoria Pública Geral do Estado, do estagiário JOHN WANDERSON ALVES DA SILVA, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 09 de dezembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

CORRIGENDA

No Edital 13/2020, do dia 09 de novembro de 2020, que torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinados vagas para formação de escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará, primeiro grau de jurisdição na Macrorregião do Sertão de Sobral, no artigo 1º. Onde se lê: janeiro a julho. Leia-se: janeiro a junho.

GABINETE DA DEFENSORIA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º e 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85/2020.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art.3º da Instrução Normativa nº 85/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao programa de quitação com o desconto OU ao parcelamento,



capitulados nos art. 1º e 2º desta instrução normativa, deverão, até o dia 24 de novembro de 2020, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.”

Art. 2º. O Art.4º da Instrução Normativa nº 85/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 25 de novembro de 2020, a lista dos pedidos de quitação dos débitos com os descontos, bem como de parcelamento, deferidos nos moldes desta instrução.”

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 25 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE - CE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60/2018.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art.2º da Instrução Normativa nº 60/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Em caso de disponibilidade orçamentária, o ordenador de despesas, poderá autorizar pagamento maior do que consta no anexo único desta Resolução.”

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE

PORTARIA Nº 1521/2020

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

Considerando o afastamento para Mestrado e do Defensor Público titular na 3ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte -Ce,

RESOLVE

Art. 1º. Designar TICIANA MEIRA MARQUES, Defensora Pública de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.840-3-9, atualmente designada na 1ª Defensoria Auxiliar de Entrância Inicial da Macrorregião Cariri, para atuar a partir de 03 de novembro de 2020, na 3ª Defensoria Criminal de Juazeiro do Norte -Ce, até ulterior deliberação.

Fortaleza, 28 de outubro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020

I - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 24/2020 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III – ENDEREÇO: Avenida Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: EMPRESA VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.515.304/0001-07;



V – ENDEREÇO: com sede na Rua Olívia de Oliveira, nº 35, Vila Granada, São Paulo – SP, CEP: 03654-060;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200003 - DPGE e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição;

VII – OBJETO: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 20200003 - DPGE e seus Anexos, os preceitos do direito público, o Art. 1º e seu parágrafo único da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal Nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VIII - VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 28.094,00 (vinte e oito mil, noventa e quatro reais);

O preço é fixo e irrevogável.

IX - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento;

X- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XI – DATA: 25 de novembro de 2020;

XII-SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Ricardo Dias Vendramini, representante legal da empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 07/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 20200001 – DPGE

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA, RG Nº 30111613 DP CE e CPF Nº 028.525.344-10, tendo em vista a realização do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 20200001, VIPOC Nº 8476490/2018, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA DPGE NO BAIRRO JOÃO XXIII, EM FORTALEZA-CE, devidamente especificado no ANEXO C do Edital, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação, bem como ADJUDICA à EMPRESA VENCEDORA CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA., CNPJ Nº 11.102.201/0001-16, o objeto do certame licitatório em epígrafe, no VALOR GLOBAL DE R\$ 2.343.693,10 (Dois milhões trezentos e quarenta e três mil seiscentos e noventa e três reais e dez centavos).

Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 24 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

RESOLUÇÃO Nº 185/2020.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 34 DE 29 DE JULHO DE 2009, QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO COM A CONTRIBUIÇÃO ANUAL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO CEARÁ.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102 LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o § 2º do art. 134 e o art. 168, que de forma expressa conferiram autonomia administrativa, funcional e financeira às Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer maior clareza e facilitar à comprovação do procedimento administrativo de reembolso da despesa com a contribuição anual (anuidade) à Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO os prazos para efetuar despesas com a contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil, com desconto estipulado por resoluções anuais, oriundas do Conselho da OAB/Secção Ceará;

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da eficiência na Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. O § 3º do Art. 1º da Resolução nº 34/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará obriga-se a ressarcir a despesa de contribuição à Ordem dos



Advogados do Brasil – OAB, efetuada anualmente pelos Defensores Públicos em atividade.

(...)

§ 3º – Não serão acatados e/ou deferidos pedidos protocolizados em data posterior ao dia 01 de novembro do respectivo ano relativo à anuidade.

Art. 2º. O Art. 2º da Resolução nº 34/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O montante a ser ressarcido está adstrito exclusivamente ao valor correspondente ao maior desconto concedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, na tabela anual de anuidade, excluídas outras despesas pagas à OAB, sob qualquer título, que não se refiram à respectiva anuidade, parcelada ou não.

Art. 3º. O art. 3º da Resolução nº 34/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O pedido deverá ser instruído apenas com requerimento assinado pelo (a) Defensor (a) Público (a) interessado (a), conforme modelo constante no anexo único desta resolução, acompanhado de comprovante de quitação da anuidade a ser ressarcida, expedida pela seccional cearense da Ordem dos Advogados, onde conste o valor total do pagamento.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 16 de outubro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidente

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
Conselheiro Nato

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Jorge Bheron da Rocha
Conselheiro Eleito

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito

PORTARIA Nº 1599/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, para o mês de **DEZEMBRO** de 2020, aos servidores desta Defensoria abaixo relacionados.

Nº	NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT. DIAS	
					URBANO	METROPOLITANO
01	MIRIAN AVELINO DE MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICO	301144-1-8	A	22	–

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 1598/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do Art. 1º e seus parágrafos, da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, DOE de 16/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores abaixo relacionados nesta Portaria, durante o mês de **DEZEMBRO** de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2020.



N.º	NOME	MATRÍCULA	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
01	Antonia Mendes De Araujo	300.8336-9	Ouvidora Geral	R\$ 330,00
02	Deine Teixeira Borges Lopes	300.8547-7	Supervisor de Núcleo	R\$ 330,00
03	Flavia Alves Maia Tiburcio	300.8564-7	Supervisor de Núcleo	R\$ 330,00
04	Francisco Alexandre Carvalho De Oliveira	087.5222-2	Datilógrafo	R\$ 330,00
05	Mirian Avelino De Mendonca	301.1441-8	Aux. de Administração	R\$ 330,00
06	Roberto Fernandes Cavalcante	300.8359-8	Supervisor de Núcleo	R\$ 330,00
TOTAL				R\$ 1.980,00

Elizabeth Das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e Publique-se.

SÚMULA DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

ÀS 10H DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2020, REMOTAMENTE, FACE AS RECOMENDAÇÕES LEGAIS ADOTADAS PARA PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS ATRAVÉS DO LINK: <https://meet.google.com/oeu-sgjt-izr>. A sessão foi convocada por ato da Presidenta do Conselho Superior, Dra. Elizabeth das Chagas Sousa, através de e-mail institucional regularmente encaminhado a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1. Processo nº 01790273/2020; 2. Processo nº 02376721/2020; 3. Processo nº 04976017/2020. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública Geral e Presidenta do CONSUP, Exma. Sra. Elizabeth das Chagas Sousa; O Subdefensor Público Geral, Exmo. Sr. Vicente Alfeu Teixeira Mendes, Conselheiro Nato; O Corregedor Geral, Exmo. Sr. Carlos Alberto Mendonça Oliveira, Conselheiro Nato; o Exmo. Sr. Luís Fernando de Castro da Paz, Conselheiro Eleito; a Exma. Sra. Kelviane de Assunção Ferreira Barros, Conselheira Eleita; o Exmo. Sr. Jorge Bheron da Rocha, Conselheiro Eleito; o Exmo. Sr. Francisco Rubens de Lima Júnior, Conselheiro Eleito. Presente ainda a representante da Associação dos Defensores Públicos, a Exma. Sra. Amélia Soares e a Ouvidora Geral, Ilma. Sra. Antônia Mendes. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Elizabeth das Chagas Sousa e secretariada pela Exma. Sra. Denise Sousa Castelo. Foi aprovada a Súmula da ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de julho de 2020. Aberta a sessão, a Presidenta do Consup deliberou a inversão da ordem dos processos da pauta, considerando os defensores que se escreveram para sustentação oral no processo relativo à remoção por permuta, bem como em razão da presidência ter determinado o caráter sigiloso que envolve os outros dois processos, tendo em vista versar sobre atestados, com informações de CID, o que está de acordo com a solicitação do Conselheiro Luís Fernando. Iniciando os informes, a Defensora Geral discorreu detalhadamente sobre o retorno das atividades presencias previstas para o dia 24 de agosto de 2020, com 25% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia e que os atendimentos seriam para os casos excepcionais, mediante agendamento prévio, conforme prevê a Instrução Normativa nº 78. A Presidenta do Conselho discorreu sobre o cuidado que tem dito em relação ao retorno, com a adoção de todas as medidas de segurança recomendadas, tendo ocorrido, inclusive, um treinamento para defensores públicos e colaboradores com um médico de segurança do trabalho para passar todas as orientações sobre o retorno seguro. Reforçou que foram adquiridos EPIs, como álcool, máscaras e escudos faciais, para todos os(as) colaboradores(as) e defensores(as), bem como ressaltou que a Dra. Michele Camelo e a Dra. Sulamita Teixeira realizaram reuniões individuais com cada supervisor para definirem a dinâmica de cada local, tendo em vista as particularidades existentes. Passada a palavra para Dra. Michele Camelo, a mesma explicou que esse retorno está sendo extremamente cuidadoso, que as demais carreiras do sistema de Justiça já retornaram e que somente no próximo dia 24 se daria o início a nossa primeira fase, permanecendo o atendimento prioritariamente remoto, salvo as exceções previstas na IN para o atendimento presencial. Continuou falando das particularidades de cada local e que houve um planejamento com cada supervisor. Falou da importância desse primeiro momento para sentirmos as demandas e necessidades e, assim, evoluirmos para as demais fases com segurança. O Conselheiro Vicente Alfeu relatou que na data de ontem participou da reunião com o Governador do Estado e que foi esclarecido que a situação do Estado do Ceará em relação à COVID-19 é estável e sem repique, estando classificado como risco baixo de contaminação, o que se apresenta favorável ao retorno gradativo, com exceção de algumas regiões do interior do Estado, como cidades ao redor de Sobral. O Conselheiro Luís Fernando questionou sobre a situação específica dos defensores de 2º grau, considerando que a maioria se enquadra no grupo de risco. A Dra. Michele Camelo esclareceu que já conversou com o supervisor do 2º Grau, Francisco Cleber, e que esse quantitativo de 25% presencial envolve colaboradores e defensores, já prevendo as situações de exceções da IN e que a organização obedecerá à especificidade de cada núcleo defensorial. O conselheiro Luís Fernando perguntou sobre os defensores que possuem filhos em idade escolar, sendo explicado pela Dra. Michele Camelo que a Instrução Normativa prevê a possibilidade e que havendo tal necessidade seja comunicado. O Conselheiro Jorge Bheron apresentou os seguintes questionamentos: Como evitar a aglomeração diante de tantas vulnerabilidades de nossos assistidos? É possível o atendimento dos órgãos de atuação lotados no fórum seja feito na sede? Seria possível ser feito o atendimento por computador na sede para que os assistidos que não tivessem condições entrar em contato com defensor? Se existirá a medição de temperatura em todos os locais de atendimento? Se no 2º grau os grupos de risco não poderiam continuar remoto. A Dra. Elizabeth esclareceu os questionamentos informando, inicialmente, que irão ter medidores de temperatura; que a questão da idade relativa aos grupos de risco já está prevista e excetuada na IN; que a parcela da população vulnerável vai ser analisada pelo próprio defensor e este verificará a melhor forma de atendimento e que organização de cada setor será feita pelo supervisor. Destacou também que na sede da Defensoria haverá sala disponibilizada ao atendimento, já tendo passado essa informação aos supervisores que solicitaram. A Dra. Michele Camelo continuou ressaltado que sabe que a atividade da Defensoria gera aglomeração e por isso o retorno está ocorrendo de forma lenta e gradual, sendo amplamente divulgado pela



assessoria de comunicação, em todos os meios disponíveis, que o atendimento permanece remoto e que só nas hipóteses excepcionais e mediante prévio agendamento ocorrerá da forma presencial, como já colocado, visando evitar a aglomeração. A Presidenta informou que o atendimento remoto tem sido aprimorado, com site todo novo e com 93% de acessibilidade e que também foi lançado a “Dona Dedé”, um assistente virtual criado para facilitar o acesso e fluxo. A Conselheira Kelviane Barros, por sua vez, fez os seguintes questionamentos: existe algum parâmetro objetivo para estabelecimento do calendário de retomada das atividades nas diversas defensorias? Já está formado o grupo de trabalho previsto na IN 78/2020 que analisará a evolução das fases de retomada? Essa evolução da retomada será analisada em cada núcleo e cidade particularmente? Serão utilizados termômetro para aferição da temperatura corporal? Será retomado o pagamento de auxílio-transporte para os colaboradores que voltarem à atividade presencial, ainda que em regime de escala? Pediu, ainda, esclarecimentos acerca do grupo de gestantes e lactantes para trabalho de forma remota. A Conselheira Kelviane Barros também parabenizou a palestra do médico do trabalho vez que foi esclarecedora e que deu tranquilidade com relação ao retorno. A Presidenta esclareceu que atividade presencial a que se refere o retorno de 25% dos defensores e colaboradores não se confunde com o atendimento presencial, destacando mais uma vez que este continua, em regra, remoto, com as exceções previstas na Instrução Normativa, organizados e agendados pelo defensor, que avaliará o caso de atendimento presencial. Disse também que gravou um vídeo e concedeu entrevistas esclarecendo tais questões. A Presidenta elucidou que o critério para retorno está descrito na Instrução Normativa e foi decidido com segurança, optando por voltar apenas na quarta fase do plano de retomada do Estado, num momento de estabilidade da propagação do vírus e que o retorno em determinadas cidades no interior só ocorrerá quando estiver na quarta fase também. Continuou respondendo que o GT já foi formado desde o início, sendo coordenado pelo Dr. Vicente Alfeu e que todos os integrantes permanecem à disposição para dirimir qualquer dúvida. Esclareceu também que o pagamento do auxílio-transporte dos colaboradores já está sendo providenciado por ocasião do retorno. Quanto ao questionamento relacionado às gestantes e lactantes ou qualquer pessoa que se enquadre no grupo de risco, conforme a Instrução Normativa, deve-se fazer a comunicação para o RH. Passada a palavra ao Conselheiro Francisco Rubens, o mesmo indagou se em relação as lactantes é necessário alguma peculiaridade especial dessa situação ou se dará de forma genérica para que a defensora tenha direito ao trabalho remoto, tendo em vista que não há previsão na IN. O Conselheiro asseverou que alguns núcleos da capital não sabiam do retorno na próxima segunda-feira, enquanto outros núcleos já tinham planejando a sua escala de retorno, acreditando que aos supervisores foi dado uma extrema liberdade para tratar com colegas, mas as informações não chegaram aos Defensores da base da melhor forma. Questionou se os colaboradores irão sair da redução de jornada de trabalho para que se possa voltar ao ritmo normal e quando se dará o retorno efetivo dos estagiários. Aduziu que é necessário que o ritmo de retorno seja compatível com a capacidade de ter colaboradores ajudando neste serviço. Elogiou a gestão em relação as informações dadas ao público externo, mas que não foi satisfatória em relação ao público interno. O Conselheiro vê como salutar a preocupação de individualizar esse retorno, fazendo uma ponderação positiva nesse sentido que cada núcleo tem sua peculiaridade, como na manifestação do Dr. Luís Fernando em relação aos defensores de 2º grau. Indagou, ainda, se há obrigatoriedade de substituição dos defensores substitutos e se há portaria que trate da escala. A Presidenta do Conselho respondeu dizendo que a Instrução Normativa está publicada há mais de dois meses e que prevê, expressamente, o retorno para o dia 24 de agosto. Discorreu que, num primeiro momento, foi feita uma reunião com todos os supervisores, além das reuniões individuais já mencionadas. Destacou, inclusive, que a IN foi apresentada para este Conselho, ocasião em que foram dirimidas várias dúvidas e prestados os esclarecimentos necessários. Além disso, reforçou que foram enviadas várias comunicações internas para os defensores através da assessoria de comunicação. Esclareceu que a gestão da DPGE vem acompanhamento semanalmente os vários estudos epidemiológicos para que esse retorno seja seguro e que essa retomada somente está acontecendo na 4ª fase, ou seja, última fase do plano de retomada do Estado. Que participa de todas as reuniões com o governo sobre o assunto dando contribuições. A questão sobre o substituto está descrito na Instrução Normativa. Em relação aos estagiários foi dito que cada defensor faz seu requerimento, que será analisado de acordo com o aumento da demanda. Esclareceu que vem trabalhando intensamente várias estratégias para uma maior arrecadação, sendo uma delas a implantação de inteligência artificial para arrecadação dos honorários. Que na Instrução normativa, de fato, consta apenas gestante e que, por um equívoco, não consta as lactantes, que estava previsto na primeira IN, como pontuado pela Conselheira Kelviane, mas que poderia ser feito o requerimento que a questão seria revista. A Defensora Geral entende ser um equívoco a fala do Conselheiro em relação a falta de comunicação, haja vista a ampla divulgação pelos vários canais de comunicação institucional. O Conselheiro Vicente Alfeu, em resposta ao Dr. Rubens, disse que a Instrução Normativa já foi publicada há algum tempo e que foi, inclusive, objeto de explicação e exposição para os Conselheiros e que é natural que dúvidas surjam e que também vem sendo discutida com os colegas supervisores, que tem colaborado muito com a gestão. Esses 14 dias de uma etapa para outra é colocado pela comunidade científica como um número de dias que pode haver uma alteração substancial com relação a doença em si. A Presidenta respondeu que a escala da parte administrativa já está pronta para ser publicada e que foi passado aos supervisores a necessidade de tal escala, como prevê a IN. Por sua vez, o Conselheiro Carlos Alberto informou sobre a realização do IBCCRIM, nos dias 24, 25 e 26 de setembro e que as inscrições já estão abertas e que estão tentando alguns convênios com algumas Universidades para que os alunos possam assistir tal evento. O Conselheiro se solidariza com a Dra. Sandra Sá e Dra. Renata Pimentel e repudia os maus-tratos e ameaças sofridas. Relatou que já começaram as inspeções e correções virtuais e que estão com pauta marcada até dezembro. E, em relação a pandemia, questionou se a Defensoria não poderia ter algum tipo de convênio com LACEN, para a realização de exame de COVID, caso algum Defensor ou colaborador apresentasse algum sintoma. Em relação ao 2º grau é necessário um cuidado enorme com os colegas e que em tal núcleo o trabalho remoto vem funcionando com alta produtividade. Outra questão apresentada pelo Conselheiro Carlos Alberto é em relação ao interior, visto que em algumas localidades já foram deixados alguns EPIS e algumas máquinas de limpeza, mas as sedes do interior estão fechadas e a limpeza não foi feita. A Presidenta agradeceu as informações e a respeito do LACEN informa que já vem sendo feita essas tratativas e que conseguiu a realização do exame para os defensores que farão inspeções. Com relação ao interior esclareceu que a maioria não retomar, pois ainda não estão na 4ª fase, mas que foi feito um planejamento para a limpeza no interior. A Ouvidora Externa Antônia Mendes solicitou que fosse feito testagem nos colaboradores também. Destacou sua preocupação com a aglomeração no NUAPP e NUDEP, pois as pessoas estão tendo muita dificuldade em saber o que vem acontecendo com os familiares presos. Gostaria de parabenizar o que vem sendo feito em relação à comunicação, mas pediu reforço para que esse retorno aconteça da forma mais tranquila possível e que a população consiga ter sua demanda resolvida. A Presidenta agradeceu todas as contribuições que a Ouvidoria vem dando e disse que, por segurança, não pode abrir para atendimento presencial que não estiver agendado previamente e que tem feito várias comunicações para que não haja aglomeração na frente da Defensoria. A Dra. Michele Camelo esclareceu que conversou com o supervisor do NUDEP, Dr. Leandro, e que o mesmo já organizou com os colaboradores e estagiários esse atendimento presencial e que realmente houve um aumento muito grande na demanda nesse período. A Presidenta da ADPEC, Dra. Amélia, esclareceu que a princípio foi cogitado fazer o pagamento dos exames de COVID para os associados, todavia aguardava uma consolidação do



entendimento da ANS com relação obrigatoriedade ou não do pagamento do exame pelos planos de saúde e que agora já é pacífico essa obrigatoriedade e que está buscando uma parceria com a Unimed para viabilizar o exame para todos os Defensores, independente de serem credenciados a tal plano. O Conselheiro Jorge Bheron pediu a palavra para novos questionamentos: se os núcleos terão que atender pela manhã e pela tarde ou podem, neste primeiro momento, concentrar o atendimento em apenas um dos expedientes, tendo em vista que o retorno é gradual? Quais os locais de atuação que especificamente contarão com os termômetros para verificação a partir de segunda? A quem o defensor público deve procurar para reservar a sala na sede para realizar o seu atendimento, caso não se sinta seguro para atender no seu local original de atuação? A Presidenta esclareceu que o defensor interessado em reservar a sala deve se reportar ao CDC. Quanto à organização dos núcleos os supervisores elaborarão uma escala organizando a presença dos defensores e colaboradores, observando-se as peculiaridades de cada local. Em relação aos termômetros essa organização é feita pelo CDC, mas assegurou que Núcleos como o NAPI já contarão com tal aparelho. A Presidenta pontuou que já adquiriu os termômetros e material de EPIs que são indicados por todos os órgãos técnicos do Estado do Ceará, indo além do que é exigido para tal segurança. A Ouvidora Externa ressaltou a importância desse momento e que está muito feliz com o retorno presencial, de modo seguro, devido à quantidade de pessoas sem acesso à internet e que esta volta gradual é importante para a sociedade civil. Todos os Conselheiros e a Presidenta da ADPEC registraram solidariedade às agressões sofridas pelas Defensoras Públicas Sandra Sá e Renata Pimentel. A Dra. Sandra Sá agradeceu todo o apoio que recebeu da Instituição, da ADPEC, do Corregedor e todos os colegas e colegas Defensores Públicos que se colocaram ao seu lado e da Dra. Renata Pimentel. A Ouvidora Externa ressaltou que se solidariza com a Instituição e com as outras nove mulheres que igualmente foram atacadas pela mesma situação de misoginia. Em pauta o processo nº 04976017/2020, que trata de pedido de remoção por permuta entre a Defensora Pública Sandra Moura Sá e o Defensor Público Túlio Lumatti Ferreira, tendo o Conselheiro Relator Jorge Bheron Rocha lido o seu relatório. Após passou-se a palavra para os inscritos, Dra. Patrícia de Sá e em seguida à Dra. Sandra Sá e ao Dr. Túlio Lumatti. O Conselheiro Relator Jorge Bheron apresentou seu voto no sentido de não havendo óbice à conveniência do serviço, não tendo sido demonstrado pelos requerentes originários interesse pela titularidade dos interessados posteriores e não tendo estas titularidades atribuições correlatas aos órgãos dos requerentes originários, conforme Anexo V, da Resolução 91/2013, vota pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PERMUTA, conforme o requerimento inicial. Após a leitura abriu-se para discussão. A Presidenta iniciou falando que o Conselheiro Jorge Bheron colocou questões de outros Estados e outras legislações, porém a questão está bastante clara na Lei complementar nº 80, em seu art. 123. Destacou que o então secretário executivo, Dr. Epaminondas Carvalho Feitosa solicitou ao Conselho Superior a análise de minuta que gerou a Resolução nº 81/2013, tendo em vista a autoaplicabilidade da Lei Complementar 132/2009, norma esta que alterou a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. A redação anterior do citado dispositivo do art. 123 da LONDP previa apenas o requerimento dos interessados e foi alterado justamente para deixar clara a imperatividade de respeito à antiguidade dos demais. Que os demais seriam justamente as outras pessoas mais antigas que um dos dois e com manifestação de vontade na permuta. Que o Dr. Epaminondas à época também destacou o parecer confeccionado pelo Grupo de Estudos para a Lei Complementar 132/09 da Anadep no sentido da preferência do mais antigo estabelecendo o citado parecer que 'obrigatoriamente fica acrescentado a exigência do respeito a antiguidade dos demais, ou seja, se houver Defensor Público mais antigo que tenha interesse naquela permuta, este terá preferência. Outra consequência natural é a necessidade de transparência e publicidade do processo de permuta, pois somente assim os interessados poderão se manifestar. Conclui-se que a alteração introduzida (preferência dos mais antigos na permuta) produz efeitos desde já e, portanto, qualquer permuta que doravante se faça sem a observância dessa preferência (e, como corolário inafastável, sem publicidade prévia, oportunizando a manifestação dos Defensores Públicos interessados) será nula de pleno direito, por violação da LC 132/09'. A presidência destacou ainda que o fato de está na administração ou na atividade fim tem efetivo exercício nos termos da nossa lei e o Conselho não pode legislar de forma diversa da lei. Que o processo originário foi bastante debatido, seguindo com vistas aos então Conselheiros Aline, Ricardo, Amélia, Vanda Lúcia e Ana Carolina, tendo sido esta a última a apresentar sugestões e o texto final que restou aprovado. Foi um texto bastante analisado. Que há precedentes no Conselho sim, vez que nos autos do processo de nº 8531731/2017 a Dra. Ana Carolina manifestou seu interesse e pediu a improcedência da permuta da Dra. Débora Maschio e da Dra. Kelvinia de Assunção, o que ocasionou o pedido de desistência dos interessados originários por não terem interesse na permuta com a Dra. Ana Carolina, conforme previsão da Resolução que prevê a impossibilidade da permuta em respeito da antiguidade dos demais que se manifestaram. De fato a Dra. Sandra Sá é a mais antiga, mas a Dra. Patrícia e o Dr. Petrus são mais antigos que o Dr. Túlio, então há que se respeitar a antiguidade dos demais. Todas as manifestações de defensores colacionados aos autos, empôs abertura de prazo pelo Conselheiro relator Jorge Bheron, foram no sentido da impossibilidade da permuta originária, com a manutenção do texto originário, em respeito à antiguidade, salvo uma única manifestação no sentido da mudança do texto da Resolução. A Resolução veio exatamente para regulamentar o que já existia na Lei Complementar nº 80, sendo está bastante clara. Assim, no caso concreto, de acordo com a lei, a resolução, o respeito aos princípios e a antiguidade somente poderia haver a permuta em questão se esta se desse entre as Defensoras Sandra e Patrícia ou entre Sandra e Petrus, acaso a Patrícia desistisse. Não havendo qualquer margem para permuta entre Sandra e Túlio, tendo em vista que dentre os envolvidos o Túlio é o menos antigo. Há que se considerar também que a norma tem razão de ser no respeito a antiguidade de todos, bem como na inviabilização de condutas perniciosas como no exemplo hipotético de alguém permutar antes de se aposentar ou alguém da comarca de Maranguape ou Eusébio permutar com um defensor de Crateús ofendendo a antiguidade dos demais ou alguém que está saindo da Instituição permutar com o mais novo na entrância pegando, prejudicando assim a antiguidade dos demais. A Ouvidora Externa pediu a palavra para trazer algumas reflexões acerca das atribuições e importância do núcleo de Direitos Humanos. Iniciou-se a votação, sendo aprovado o pedido de permuta por maioria, sendo vencido o voto da Presidenta e do Conselheiro Vicente Alfeu, que votaram no sentido de improcedência do pedido de remoção por permuta, tendo este último fundamentando seu voto no princípio da legalidade, do interesse público e do respeito à antiguidade, que é um critério objetivo e que era necessário ter segurança jurídica agora e não daqui pra frente. O Conselheiro Francisco Rubens votou no sentido de que os defensores Petrus Freire e Patrícia de Sá Leitão e Leão são titulares de grupos defensoriais diversos e que ambos os requerentes originários não manifestaram interesse em seus respectivos órgãos, não há que se falearem desrespeito à antiguidade, guardando, pois, proporcionalidade quanto ao respeito à antiguidade, manifestação do ato de vontade da permuta e a prerrogativa da inamovibilidade, nos termos da legislação comparada, dos princípios do direito e da doutrina defensorial sobre a matéria. Considerando, assim, que a situação sob apreciação não atenta ao interesse público; que os interessados não se enquadram, objetivamente, em hipóteses que evidencie fraude, estando no pleno gozo de suas capacidades e no exercício de suas funções; não figuraram repetidas vezes em lista de promoção por merecimento; nem têm contra si processos que levem à exoneração de suas funções; além de exercerem suas funções há anos na entrância; e que não há nada nos autos que indique, ainda que de forma indiciária qualquer tipo de fraude, somos pelo deferimento do pleito dos interessados Sandra Moura Sá e Túlio Lumatti Ferreira, nos termos do voto do eminente Relator. O Conselheiro Luís Fernando esclareceu que nas votações desse Conselho não toma decisões "casuísticas", pois



todas as suas decisões tomadas neste Conselho foram fundamentadas e que discordar e ter entendimento diferente não é falta de responsabilidade, votando seguindo o Conselheiro Relator pelos fundamentos do próprio voto. O Conselheiro Luís Fernando entende que há uma lacuna tanto na lei como na resolução, que os colegas que desistiram das permutas foi pela dúvida na lacuna existente e que o Conselho tem que enfrentar isso, bem como entende, também, que não há cargo vago e que na permuta não há alteração na antiguidade dos permutantes. A Conselheira Kelviane Barros votou integralmente com o relator, inclusive vinculando seu voto aos fundamentos do Relator, ressaltando que acredita existir de fato uma omissão legislativa e que, por óbvio, a antiguidade deve ser sempre respeitada e que esse seria o ponto. O Conselheiro Carlos Alberto acompanhou o voto do relator. A Presidente do Conselho Superior concedeu intervalo para posteriormente dar continuidade aos próximos pontos da pauta em sessão secreta, com o fornecimento de um novo link aos participantes.